



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 183/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018 - PROTOCOLO Nº 100/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro a pessoa física **CRISTINA TRISTACCI**, CPF nº 012.098.160-24, com sede em Rua Avelino Antunes, nº 343, Apto. 102, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue. ‘

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 - Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a : contratação de um profissional especializado em ação terapêutica com famílias em vulnerabilidade, por conta da dependência de álcool e drogas, de considerável parcela da população do Município, com foco em psicoeducação e informação, para que se possam construir ações de tratamento sistêmico, ou seja, não apenas aos usuários, mas também proporcionar as famílias suporte sobre o trabalho realizado, sendo que serão contratadas 225 horas, conforme especificações deste contrato e descrição abaixo:

Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Hora	225	Prestação de serviços em ação terapêutica, com famílias em vulnerabilidade, por conta da dependência em álcool e drogas, de considerável parcela da população do Município.	45,00 por hora	10.125,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

1.2. A Contratada deverá:

- Promover educação na saúde com os familiares do usuário, a fim de engajar à família no projeto de recuperação;
- Conscientizar o grupo focal em questão, da importância da adesão ao tratamento;
- Fazer ações coletivas com outros profissionais de saúde para maior sucesso da ação;
- Realizar, se necessário, psicodiagnósticos com os usuários e se necessário, com os familiares, para maior sucesso na recuperação;
- Promover acompanhamento terapêutico do usuário durante todo o tratamento, com foco relacional e insercional;
- Realizar trabalho preventivo em atenção primária na comunidade;
- Atuar com a equipe, se necessário, auxiliando sobre a singularidade de cada caso e atuando clinicamente se houver demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

1.3. A CONTRATADA, deverá cumprir a carga horária, conforme cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Município disponibilizar veículo para visitação e eventuais deslocamentos que se fizerem necessários, pela demanda do paciente, além de todo o material técnico necessário para a boa execução do objeto contratado.

1.4. As despesas com deslocamento e estadia do preposto junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

1.5. A contratada deverá estar legalmente habilitada para prestação dos serviços contratados e estar regularmente inscrita na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional de Psicologia.

1.6. A Contratada, para a execução dos serviços, deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, referentes a uma carga horária de 225 (duzentos e vinte e cinco) horas, no valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente e será considerado para o pagamento o total de horas executadas no mês, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como, apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no mês**, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço e será depositado na conta indicada pelo contratada, conforme abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 0089-2
Conta: 107.751-1

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601– Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos
(1117) 333903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá sua vigência, a contar de 23 de outubro de 2018, até o término das horas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, Sra. Marinês Campestrini, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santateraza.rs.gov.br

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 23 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTINA TRISTACCI - CRP Nº 07/29418
CPF Nº 012.098.160-24 E RG Nº 5066561118
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____